Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3667 de 18 de janeiro de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a APAE de Piedade e dá outras providências, conforme especifica."

Marlis Pereira do Lago , Prefeito em exercício do Município de Piedade , Estado de São Paulo , no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 54.330.014/0001-00, no valor de R$112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais) , sendo R$ 96.000,00 com recursos próprios e R$ 16.200,00 com recursos oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social, conforme convênio a ser firmado com esta instituição.

Artigo 2º - Por ocasião do recebimento do recurso oriundo do Ministério de Desenvolvimento Social, este será repassado à entidade para utilização no pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, material de escritório e didático, material de higiene e limpeza, materiais para manutenção diversas, medicamentos , combustível, peças e consertos de veículos e alimentação.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2- Executivo
2.1.6 - Administração do Fundo de Assistência Social
67.3 335043.01 082420011.2.005 Subvenção Social

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de janeiro de 2006

Marlis Pereira do Lago
Prefeito Municipal em exercício

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 27.01.2006

EDIÇÃO: Nº 79

Lei nº 3667 de 18 de janeiro de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a APAE de Piedade e dá outras providências, conforme especifica."

Marlis Pereira do Lago, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 54.330.014/0001-00, no valor de R$112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), sendo R$ 96.000,00 com recursos próprios e R$ 16.200,00 com recursos oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social, conforme convênio a ser firmado com esta instituição.

Artigo 2º - Por ocasião do recebimento do recurso oriundo do Ministério de Desenvolvimento Social, este será repassado à entidade para utilização no pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, material de escritório e didático, material de higiene e limpeza, materiais para manutenção diversas, medicamentos, combustível, peças e consertos de veículos e alimentação.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2- Executivo

2.1.6 - Administração do Fundo de Assistência Social

67.3 335043.01 082420011.2.005 Subvenção Social

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de janeiro de 2006

Marlis Pereira do Lago
Prefeito Municipal em exercício
Autor do Projeto: Prefeito Municipal